

DECRETO Nº 1.280.

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 5º da lei nº 406 de 20 de Dezembro de 1966;

Decreta:

Artigo 1º - Enquanto não se regulamentar definitivamente o serviço de abastecimento de água, prevalecerá a mesma regulamentação constante da lei nº 670, de 15 de Dezembro de 1964, em seus artigos de 243 a 294 e seus parágrafos, com exceção aos que ficam alterados no artigo seguinte.

As tabelas das alíneas "a" "b" e "c" do artigo 273, ficam fixadas pela seguinte tabela:

- a) CR\$ - 2,80
- b) CR\$ - 2,50
- c) CR\$ - 2,00

§ 1º - Fica fixada em CR\$ 300 por um KL ou seja 1000 (um mililitro) a tabela constante do artigo 275.

§ 2º - O aluguel do medidor previsto no artigo 276 fica fixado em CR\$ 100 mensais.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 21 de Dezembro de 1966

as) Néstor de Barros
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 21 de Dezembro de 1966. Publicado por afixação no lugar público do cartum, na mesma data

as) Augusto Costa
Secretario